



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER nº 410/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Laércio Benko, que "dispõe sobre o uso de valores correspondentes a precatórios de natureza alimentar no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Nos termos do projeto, os valores relativos aos precatórios de natureza alimentar, devidamente inscritos e homologados, poderão ser utilizados por seus titulares de direito para pagamento de tributos e preços públicos em geral.

Ademais, não poderão ser compensados os valores oriundos de multas administrativas em geral e também aqueles de contratos firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo, para fins de compensação. Excetuam-se a essa regra as multas administrativas e os créditos tributários (provenientes de infrações à legislação tributária) inscritos até a data de 31 de dezembro de 2014.

Houve audiência pública a cerca do tema em questão em 09/12/2015, todavia não se apresentaram oradores para debater o tema.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Tendo em vista a grande relevância, o elevado interesse público e que o projeto de lei pretende agilizar e facilitar o recebimento de valores de precatórios pelos seus titulares, ainda que de forma indireta, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23 de março de 2016.

Quito Formiga - Presidente

Alessandro Guedes

Andrea Matarazzo - Relator

Aurélio Miguel

Laercio Benko

Marquito

Ushitaro kamia

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/03/2016, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.